



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 624/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVAIS, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2020, conforme Autógrafo de Lei nº 04/2020, de 28 de abril de 2020.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos da merenda escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino Municipal que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Considera-se em situação de vulnerabilidade social os alunos integrantes de famílias devidamente cadastrada no programa “Bolsa Família”.

Art. 2º. A distribuição ocorrerá mediante entrega de “Kit Alimentação Escolar” que será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “kits de alimentação escolar” estará subordinada ao Órgão de Educação Municipal, por meio da Divisão de Alimentação Escolar, sob a supervisão de nutricionista, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação do mesmo.

Art. 4º. Poderá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhar o processo de montagem e distribuição do “Kit Alimentação Escolar”.

Art. 5º. Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020, sob a programação: 02.06 Divisão de Merenda Escolar – 12 Educação – 306 Alimentação e Nutrição – Programa: 011 Alimentação Escolar – Atividades: 2020 a 2024 - Fontes de Recursos 01 Tesouro e 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 6º. Caberá ao Órgão de Educação, regulamentar a forma de montagem e distribuição dos “kits de alimentação escolar”, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 28 de abril de 2020.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**